



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.205-B, DE 2023

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Declara o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA ARRAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 16/03/2023 18:34:59.463 - Mesa

PL n.1205/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Declara o acervo jornalístico do Diario de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O objetivo desta lei é reconhecer o acervo jornalístico do jornal Diario de Pernambuco como patrimônio cultural material brasileiro.

Art. 2º. Na forma do art. 216, incisos I a IV, da Constituição Federal, fica reconhecido como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do jornal Diario de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 216 da Constituição Federal diz que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais”. Por sua vez, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão governamental de proteção cultural, define como bens de natureza material, entre outros, os acervos documentais.

No século XIX, os jornais eram o instrumento mais eficiente de veiculação de informação e conhecimento das sociedades letradas e do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 16/03/2023 18:34:59,463 - Mesa

PL n.1205/2023

pensamento liberal republicano que se gestava na área de influência política. Para além de atestar a função cultural e social das empresas pioneiras de comunicação, a imprensa histórica constituiu-se ao longo dos séculos num dos mais nobres referenciais de nossa identidade e, por excelência, o repositório social da memória nacional. Guarda-se nessa memória o registro da política, da economia, da educação, da cultura, da literatura, das artes.

Fundado no dia 7 de novembro de 1825, pelo tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, no Recife, o Diario de Pernambuco é o jornal impresso mais antigo em circulação da América Latina e em Língua Portuguesa, que em 2025 completará 200 anos de existência.

O Diario de Pernambuco foi inicialmente criado no formato como uma simples folha de anúncios, com avisos de compra e venda de imóveis, objetos, leilões, aluguéis, roubos, perdas e achados, fugas e apreensões de escravos, viagens, além de informar a hora de entrada e saída de embarcações no Porto do Recife.

Em tempos que não existiam internet, televisão e rádio, os jornais eram os únicos meios de comunicação. Durante mais de um século foram os jornais único instrumento de informação, não sendo possível estudar a evolução social, política, econômica e cultural sem dedilhar as páginas do jornal.

A abolição da escravatura, a existência do cangaço, a primeira guerra mundial, a moda europeia são alguns fatos históricos que só podem ser estudados a partir dos jornais e é o acervo do Diario de Pernambuco o conjunto documental completo da memória Nacional. Caminhando para os dois séculos de existência, o acervo do Diario de Pernambuco, por sua relevância histórica-documental deve ser chancelado por Lei Federal como um bem cultural material brasileiro.

Ao aprovar a presente Lei, o Congresso Nacional atua na preservação da memória, e reconhece a dimensão do jornal na sua função de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233798986300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

servir para preservar e difundir os valores da cultura nacional para as futuras gerações.

Apresentação: 16/03/2023 18:34:59,463 - Mesa

PL n.1205/2023

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**



* C D 2 2 3 3 7 9 8 9 8 6 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233798986300>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
Art.216

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucacao:1988-10-05;1988>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1205, DE 2023.

Declara o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil.

Autor: Deputado **Eduardo da Fonte**

Relator: Deputado **Julio Arcoverde**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1205, de 2023, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, declara o Acervo Jornalístico do Diário de Pernambuco patrimônio cultural e material do Brasil. Com mais de dois milhões de páginas digitalizadas e disponíveis ao público para consulta, o que o torna uma importante fonte de pesquisa para estudiosos, historiadores e jornalistas. São registros históricos de todos os acontecimentos relevantes que marcaram o país desde sua fundação, como a Abolição da Escravidão, a Proclamação da República, as transformações políticas e sociais, dentre outros.

Além disso, o acervo é também uma rica fonte de informações sobre a cultura, a arte, a literatura e a economia brasileiras ao longo dos anos, representando um verdadeiro tesouro para a preservação da memória e da identidade nacional.

A proposição foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/05/2023 19:34:33:803 - CCULT
PRL1/0
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O Diário de Pernambuco é um dos mais antigos jornais em circulação no país, fundado em 1825. Ao longo de sua história, o jornal registrou importantes fatos políticos, sociais e culturais do Brasil, sendo uma verdadeira fonte de informação e conhecimento sobre a história do país.

A preservação desse acervo jornalístico é fundamental para o resgate e a preservação da memória brasileira, além de ser um importante patrimônio cultural material do país. A declaração desse acervo como patrimônio cultural pode também contribuir para a valorização e difusão da cultura brasileira.

Dessa forma, sou favorável ao Projeto de Lei que declara o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil. Acredito que essa iniciativa pode trazer importantes benefícios culturais e educacionais para o país.

Diante do exposto, pela Comissão de Cultura, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1205, de 2023.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2023.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239741922300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.205/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcoverde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 31/05/2023 18:42:08.323 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1205/2023

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236091687400>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 2023

Declara o acervo jornalístico do Diario de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Deputado Eduardo da Fonte, pretende reconhecer o acervo jornalístico do jornal Diario de Pernambuco como patrimônio cultural e material do Brasil.

De acordo com a justificação apresentada, o Diario de Pernambuco foi fundado em 7 de novembro de 1825. Ao longo dos quase dois séculos de existência, é inquestionável a relevância histórico-documental do acervo, que é fonte de pesquisa para historiadores, jornalistas entre outros. Lá constam registros históricos de todos os acontecimentos que marcaram o país, tais como a abolição da escravatura, a existência do cangaço, a Proclamação da República, as guerras mundiais e demais transformações políticas e sociais.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, onde recebeu parecer pela aprovação. Em seguida, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.



* C D 2 3 5 0 5 1 9 3 9 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.205, de 2023, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Diario de Pernambuco é o jornal mais antigo em circulação no hemisfério sul e o mais antigo do mundo em língua portuguesa, e essa longevidade é a confirmação de sua credibilidade inquestionável. O Diario tem cumprido a importante missão de captar e refletir os movimentos sociais, políticos e culturais e moldaram o nosso país.

Preservar o arquivo do Diario de Pernambuco é reconhecer essa trajetória e o nosso direito à memória. É assegurar a preservação da história do Brasil e lembrar que a construção do nosso futuro está diretamente ligada ao conhecimento que temos do passado. Ultrapassando barreiras, o Diario de Pernambuco chega aos seus quase 200 anos, a serem completados em 2025, como um dos principais meios de notícia do Brasil atingindo um público cada vez maior com sua atividade através da internet, garantindo informação rápida e de confiança em um ambiente em que as *fake news* se difundem.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, examinamos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente da União (CF/88; art. 24, VII), sendo legítima a iniciativa parlamentar haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.



* c d 2 3 5 0 1 9 3 9 2 0 0 *

Os requisitos formais de constitucionalidade se mostram, portanto, atendidos.

Em relação à constitucionalidade material do projeto, entendemos ser constitucional o reconhecimento do acervo jornalístico do jornal Diario de Pernambuco como patrimônio cultural material do Brasil, haja vista o disposto no art. 216 da Constituição Federal, que trata dos bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

No mesmo sentido, a Carta da República, em seu art. 23, IV, estabelece que é da competência comum da União e dos demais entes federativos “proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”.

Quanto à juridicidade, nada há que infirme o projeto, vez que está em consonância com os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Tudo isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.205, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARIA ARRAES

Relatora



* C D 2 3 3 5 0 5 1 9 3 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 15:38:19.377 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1205/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.205/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Arraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235851272800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:38:19.377 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1205/2023

PAR n.1



* C D 2 2 3 5 8 5 1 2 7 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235851272800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

FIM DO DOCUMENTO
